

RESOLUÇÃO Nº 31/2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos (art. 96, I, a, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o determinado, em sede de liminar, na ADI-4598/DF pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça reconheceu que os Tribunais possuem autonomia para fixar o horário de expediente de fóruns, varas e outros órgãos jurisdicionais para atendimento ao público quando do julgamento do Ato Normativo n° 0004050-98.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO o constante no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, em relação à jornada de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Poder Judiciário à realidade local de cada Estado:

CONSIDERANDO que deve restar resguardado o horário de atendimento ao público não inferior a 06 (seis) horas diárias, a fim de garantir e facilitar o acesso à Justiça pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a modernização do Poder Judiciário através da virtualização de processos e de outros atos correlacionados, que garante, através de plataformas virtuais, o acesso das partes, advogados, magistrados, servidores e demais interessados à Justiça sem necessidade de deslocamento constante às sedes físicas dos órgãos respectivos e em horário amplo e ininterrupto;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição da força de trabalho do Poder Judiciário, de contingenciamento de gastos e, sobretudo, de zelar pela saúde e pela segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que as modificações realizadas foram objeto de entendimento consolidado em reuniões realizadas no dia 21 de outubro de 2020, com a participação da OAB-PB, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, sindicatos e associações de classe, convergentes no sentido de realizar as modificações ad referendum;

CONSIDERANDO que as alterações realizadas não acarretarão qualquer prejuízo à prestação jurisdicional adequada e, ainda, que as demandas de urgência são dirimidas por magistrados e servidores plantonistas;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

- **Art.** 1º O expediente no Poder Judiciário do Estado da Paraíba será:
- I no segundo grau de jurisdição, de segunda a quinta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas e na sexta-feira das 7 (sete) às 14 (quatorze) horas;
- II no primeiro grau de jurisdição, de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) às 13 (treze) horas.
- **§** 1º O atendimento ao público será, no mínimo, de 6 (seis) horas diárias nos dias úteis, respeitado o horário unificado, garantido o atendimento no plantão na forma disciplinada pela Resolução TJPB nº 56/2013.
- **§ 2º** Os Juizados-escola funcionaram de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, até o término dos convênios com as respectivas instituições de ensino.
- Art. 2º Poderão funcionar em horários diferenciados os órgãos indicados no art. 6º da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, mediante portaria expedida pelo Diretor da ESMA e os presidentes dos respectivos órgãos.
- **Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.
 - Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 7 de janeiro de 2021.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba